



LEI N.º 3.622 DE 27 DE novembro DE 1978

Autoriza o Governo do Estado a afiançar o empréstimo contraído pela Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA) com a Caixa Econômica Federal do Piauí e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a afiançar o empréstimo contraído pela Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA) com a Caixa Econômica Federal do Piauí, destinado à execução de sua sede própria na Capital do Estado do Piauí.

**Parágrafo Único** - Para a concessão da fiança referida neste artigo fica o Governo do Estado autorizado a conferir à Caixa Econômica Federal do Piauí poderes para levar, junto ao Governo Federal, parcelas do Fundo de Participação, bem como junto a Órgãos do Governo Estadual e Bancos, a receita constituída do Imposto Único S/ Circulação de Mercadorias e saldo de depósitos bancários até o limite do débito decorrente do empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal do Piauí, no valor de Cr\$ ..... 20.000.000,00.

A... 2º - Os poderes previstos no artigo anterior só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal do Piauí, na hipótese de Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA) ou o Governo do Estado não terem efetuados, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a referida entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 1978 .

Djalma Batista Neto  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Fernando Soárez Pautz Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 224

Data: 27/11/78

FLM

Ass. do responsável